

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.947.979/0001-74, representado neste ato pelo Secretário de Administração, **Sr Fábio Dutra**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 337/2017, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 29/2021, 804/2023, 805/2023, e 1.100/2024, bem como da Lei Complementar Municipal nº 123/2006, suas alterações e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS.

A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 09:00 do dia 26/03/2025 Até as 09:00 horas do dia 10/04/2025
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	Das 09:01 às 09:30 horas do dia 10/04/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	Às 09:31 horas do dia 10/04/2025
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	04/04/2025 às 23:59h
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília-DF
PLATAFORMA ELETRÔNICA	www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal do Município de Fraiburgo (<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Pregoeira: Marciana Teresinha de Oliveira Ozório Gemo servidora efetiva, matrícula nº 966, acompanhada da Equipe de Apoio designadas pelo Decreto Municipal nº 1466/2025, sendo pelo endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação e a contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico para os prédios públicos do Município de Fraiburgo, bem como para os órgãos da administração direta, indireta, Autarquia,



Fundos e Fundações conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

- 1.2. Estes serviços devem ser disponibilizados ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados e domingos e feriados, conforme locais descritos abaixo:

LOTE 01:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	Valor Estimado	Valor Total
1	12	CEI AMÁBIL DE CARLI BRANDALISE	Q. 452 - L.0001, Bairro São Miguel.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
2	12	CEI ANTONIO PORTO BURDA	Avenida Arthur Kamphorst, S/N, Bairro São Miguel.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3	12	CEI BELA VISTA	Avenida Paraná, S/N, Bairro Bela Vista.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
4	12	CEI ZENAIDE DA COSTA	Rua 1º De Janeiro, S/N, Bairro Vila Saleté	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
5	12	CEI ESTRELINHA	Rua Reino Unido, S/N, Bairro Nações.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
6	12	CEI LIBERATA	Distrito Industrial Liberata, Bairro Liberata.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
7	12	CEI MACIEIRA	Rua Rua Do Campo, S/N, Bairro Macieira	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
8	12	CEI SANTO ANTONIO	Rua Pres. Hermes Da Fonseca, S/N, Bairro Santo Antônio	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
9	12	CEI SÃO JOSÉ	Av. Adalberto Schmidt Burda, 0300, Bairro São José	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
10	12	CEI SÃO SEBASTIÃO	Rua Valter Schaly, 0405, Bairro São Sebastião	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
11	12	CENTRO DE EVENTOS	Avenida Rio Grande do Sul, S/N	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
12	12	CASA DIA DO IDOSO	Av. Brasil, s/n, Bairro Bela Vista	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
13	12	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Avenida Rene Frey, nº 411, Bairro Centro	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
14	12	ESCOLA ANTONIO PORTO BURDA	Rua Pedro Antonio Gianello, nº 1421, Bairro São Miguel	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
15	12	ESCOLA ARNOLDO FREY	Rodovia Sc-355, Bairro Butiá Verde	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
16	12	ESCOLA CARLOS GOMES	Estrada Fb-435, Bairro Dez De Novembro	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00





17	12	ESCOLA EURICO PINZ	Avenida Paulo Schirmer, S/N, Bairro São Miguel	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
18	12	ESCOLA FAXINAL DOS CARVALHOS	Faxinal dos Carvalho – Interior	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
19	12	ESCOLA JOSÉ DE ANCHIETA	Rua Emilio Vescovi, 111, Bairro Jardim América	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
20	12	ESCOLA JUVILIANO MANOEL PEDROSO	Q. 519 L10 – Bairro São Miguel II	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
21	12	ESCOLA MACIEIRA	Rua Mutzu, S/N, Bairro Macieira	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
22	12	ESCOLA NAÇÕES	Avenida Carlos Maister, nº 411, Bairro Das Nações	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
23	12	ESCOLA PADRE BIAGIO SIMONETTI	Rua Professora Maria Salete De Oliveira, nº 59, Bairro Centro	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
24	12	ESCOLA SANTO ANTONIO	Rua Pres. Hermes Da Fonseca, S/N, Bairro Santo Antônio	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
25	12	ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO	Estrada Fb-050, Bairro São Cristóvão	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
26	12	ESCOLA SÃO MIGUEL	Rua Guido Brandt, nº 203, Bairro São Miguel	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
27	12	ESCOLA SÃO SEBASTIÃO	Rua Valter Schaly, nº 405, Bairro São Sebastião	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
28	12	ESCOLA ZENAIDE DA COSTA	Rua 1º De Janeiro, S/N, Bairro Vila Salete	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
29	12	CONSELHO TUTELAR	Av. Paraná, s/n, Bairro Centro	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
30	12	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Rua Arnoldo Frey, nº 179, Bairro Centro	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
31	12	SECRETARIA DE SAÚDE	Rua Vito Pizzeta, nº 77, Bairro Salete	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
32	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MACIEIRA	Rua Melrose, nº 604, Bairro Macieira	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
33	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NAÇÕES	Av. Edson Luiz Chelli, s/n – Nações	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
34	12	CENTRO DE AÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	Avenida Caçador, nº 40, Bairro Centro	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
35	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO MIGUEL	Avenida Pedro A. Gianello, nº 1421, Bairro São Miguel	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
36	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO	Rua Ivo Savian, nº 31, Bairro São Sebastião	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00





37	12	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	Rua 25 de Agosto, 115, Bairro Vila Salete	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
38	12	CRAS SÃO MIGUEL	Avenida Pedro Gianello, esquina com Angelin Grigolo	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
39	12	CREAS BELA VISTA	Avenida Paraná, S/N	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
40	12	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO (SANEFRAI)	Rua Nereu Ramos, 1061 – Centro	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos financeiros para atender as despesas para a execução do objeto da presente licitação correrá a conta específica do orçamento do exercício corrente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Unidade	07.001 – Secretaria de Educação
Funcional	0012.0361.0003 – Manutenção do Ensino Fundamental
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotações	60
Recursos	155070000301

Órgão	07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Unidade	07.001 – Secretaria de Educação
Funcional	0012.0365.0003 – Manutenção da Educação Infantil - Creches
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotações	41
Recursos	155070000301

Órgão	07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Unidade	07.001 – Fundo Municipal de Cultura
Funcional	0013.0392.0038 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	84
Recurso	1500700000000

Órgão	08.00 – Secretaria de Saúde
Unidade	08.001 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional	0010.0301.0006.2017 – Atenção Primária à Saúde
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotações	105



Recursos	150010020400
----------	--------------

Órgão	10.00 – Secretaria de Infraestrutura Urbana
Unidade	10.001 – Secretaria de Infraestrutura Urbana
Funcional	0015.0451.0019 – Man. da Secretaria de Infraestrutura Urbana
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	156
Recurso	150070000000

Órgão	11.00 – Secretaria de Assistência Social
Unidade	11.001 – Fundo Municipal de Assistência Social de Fraiburgo
Funcional	0008.0244.0022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	191
Recurso	150070000000

Órgão	13.00 – Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Unidade	13.001 – Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Funcional	0027.0812.0037 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	254
Recurso	150070000000

Órgão	14.00 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo
Unidade	14.001 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo SANEFRAI
Funcional	0017.0512.0045 – Administração SANEFRAI
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	282
Recurso	175370000900

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

3.1.1 Decairão tais direitos após o dia 04/04/2025 (quarta-feira) às 23:59h.

3.1.2 Será admitida a impugnação ou o pedido de esclarecimento do Edital por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado".



- 3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Para a resposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá se valer do auxílio da área demandante no que diz respeito a avaliação dos produtos, normas e outros temas que não sejam de seu conhecimento.
- 3.3.** Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, implicando nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 3.4.** As respostas a impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 4.2.** É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, observadas as seguintes normas:
- I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - VI – comprovar o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação;
 - VII – o acréscimo previsto no inciso anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
 - VIII – o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I;
 - IX – não haverá limite máximo para o número de empresas consorciadas;
 - X – a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do



consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.3. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

4.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, **sob pena de desclassificação**:

I – aquele que não atenda às condições deste Edital e seus ANEXOS;

II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.6. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial, submetidas à Lei 11.101/2005, poderão participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação ter viabilidade econômica.

4.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do ANEXO VI – item 7;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO VI;

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições, conforme preconiza os arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 805/2023:

I – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II – verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

III – coordenar a sessão pública;

IV – verificar e julgar as condições de habilitação;

V – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VI – encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;



VII – indicar o vencedor do certame;

VIII – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

IX – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

5.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

5.3. O(a) Pregoeiro(a) substituto(a) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais do Pregoeiro(a) titular, com as mesmas atribuições previstas neste item.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

6.2.1. Aqueles que desejarem se credenciar no Portal de Compras Públicas podem encontrar informações adicionais na página www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas através da central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Fraiburgo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

6.5. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exigida no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A participação do licitante nesta Licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

8. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), observando as datas e os horários limites indicados no preâmbulo deste Edital, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.

8.3.1. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implica na desclassificação da mesma.

8.4. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc. O descumprimento acarretará sua desclassificação prévia.

8.4.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais legislações aplicáveis.

8.5. A licitante deverá declarar, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a



integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (ANEXO VI);

- 8.6.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de decair do direito aos seus benefícios.
- 8.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, conforme ANEXOS IV e V, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 4.8. deste Edital.
- 8.9.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato previstas no Edital. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta.
- 8.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.11.** O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.
- 8.12.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.
- 8.13.** Para composição do preço unitário e total, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houver algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.
- 8.14.** A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, ao cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de



certificação de conformidade, existentes atualmente, e qualquer incremento que seja realizado pelas entidades de controle do objeto desta Licitação, não importará em custos a mais para o contrato, mesmo que a licitante precise entregar produto de melhor qualidade.

- 8.15.** O acompanhamento do sistema eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

9. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

- 9.1.** O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.
- 9.2.** A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Município de Fraiburgo-SC, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas.
(www.portaldecompraspublicas.com.br)
- 9.3.** A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 9.4.** Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.5.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 9.6.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.
- 9.7.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação dos demais ofertantes.
- 9.8.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.9.** Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.
- 9.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 9.11.** Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- 9.11.1.** Caso haja indício de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.12.** Independentemente da conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva, os lances continuarão a ser recepcionados, sem qualquer prejuízo dos atos praticados, quando do seu retorno.
- 9.13.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

(MODO DE DISPUTA ABERTO)

- 9.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.18.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 9.19.** Na sequência, se constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o(a) Pregoeiro(a)/sistema aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.
- 9.19.1.** O intervalo percentual estabelecido é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração Pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.
- 9.20.** Será concedida prioridade de contratação nas situações em que as ofertas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local/regionalmente**, sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.**



9.20.1. Entende-se por empresa sediada “local” e “regionalmente” as empresas sediadas nos municípios que compõem a região da AMARP (Arroio Trinta, Calmon, Caçador, Fraiburgo, Ibiama, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande e Videira), conforme critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 134/2018 e § 3º do art. 48 da Lei Federal 123/2006.

9.20.2. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local/regionalmente que estiver com preço imediatamente anterior ao da primeira empresa previamente classificada, conforme divulgado no chat;

9.20.3. Caso oferte o lance de desempate, este deverá ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada;

9.20.4. Na hipótese da não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade do *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.20.5. Decairá do direito de ofertar o lance a ME ou EPP local/regional que não realizar este procedimento dentro de 5 (cinco) minutos;

9.20.6. A justificativa para a aplicação da prioridade para as empresas sediadas no Município de Fraiburgo/SC se dá em razão de fomentar o pequeno empreendedor que gera emprego e renda na comunidade local, buscar o crescimento econômico, atender também a função social das empresas de pequeno porte para o desenvolvimento do Município, além de atingir o art. 170 da Constituição Federal, de acordo com o § 1º do Decreto nº 134/2018.

9.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo o resultado da negociação divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a



negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.22.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22.5. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.23. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.24. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.25. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DA PROPOSTA FINAL ESCRITA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e,
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).
- c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da previsão contida no art. 12, II, da Lei Federal nº 8.429/1992.

10.3. Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante por falta de condição de participação.



11. PROPOSTA FINAL ESCRITA

11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar à empresa vencedora, via sistema, a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo ser utilizado como modelo o ANEXO II.

11.1.1. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.2. NA PROPOSTA ESCRITA, VIA SISTEMA, DEVERÁ CONTER:

I – o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;

II – datas em suas folhas, devidamente assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

III – nos preços propostos, a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, aquisição, transporte, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação;

IV – o prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

V – discriminação, em moeda corrente nacional, dos preços dos itens, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

VI – valor unitário e valor total com a quantidade estimada para cada item/subitem e o valor total;

VII – conter prazo de entrega na forma exigida, de acordo com o ANEXO II;

VIII – dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme ANEXO III.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) do Pregão deverão anexar, exclusivamente, na página do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.



12.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, após o julgamento das propostas, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, pela licitante melhor classificada.

12.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, **não será permitida a substituição ou o envio de novos documentos**, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

12.4. A não apresentação no prazo concedido acarretará a aplicação das sanções do Decreto Municipal nº 1.100/2024, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a melhor proposta ou o lance subsequente.

12.5. Para habilitação na presente licitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1. Habilitação Jurídica

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

II – caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, cópia do respectivo RG – Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

III – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme ANEXO VI;

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando essa condição.

IV – a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

b) declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme ANEXOS IV e V;

c) os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser



substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, a qual terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício.

12.5.2. Habilitação Técnica

12.5.3. Apresentar comprovante de aptidão compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, ao objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente).

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s):

- 1 – Nome do contratado e do contratante;
- 2 – Identificação do objeto do contrato;
- 3 – Localização e data da realização dos serviços;
- 4 – Serviços executados e quantitativos;

Obs: Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, preferencialmente, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.5.3.1. Atestado de visita (ANEXO VIII) ou Declaração de conhecimentos dos locais (ANEXO IX).

12.5.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI – **DECLARAÇÃO** para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21 e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega



menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento); conforme ANEXO VI;

12.5.5. Habilitação Econômico-Financeira

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Balanço na forma da Lei compreende: Cópia autenticada do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) com indicação do número das páginas e número do livro diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, com registro na Junta Comercial ou Cartório, assinados pelo contador e pelo titular ou representante legal da Entidade. Para os casos de envio de escrituração digital com Livro Diário Eletrônico, o empresário ou representante, deverá apresentar o comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital (Recibo de entrega), acompanhado do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) que foram enviados digitalmente pelo SPED Contábil;

a) Será considerada de boa situação financeira o licitante que possuir índice igual ou superior a 1 de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), aplicando-se as seguintes fórmulas e utilizando os dados contábeis do último exercício apresentado:

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVEL ALONGOPRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVEL ALONGOPRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVOTOTAL}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVEL ALONGOPRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVOCIRCULANTE}{PASSIVOCIRCULANTE}$$

b) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo o licitante considerar o valor da sua proposta como referência para mensuração do patrimônio líquido, considerando o período de doze meses.

c) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil com registro no órgão competente atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos solicitados com demonstração do cálculo (Anexo VII).



d) O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

II – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III – no caso de empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, as mesmas deverão apresentar:

a) documentos que demonstrem seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

b) O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência junto ao Poder Judiciário, para obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação.

12.5.6. Declaração Conjunta Onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO VI;

12.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal quando convocadas. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma das Lei Complementar nº 123/06.

12.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado ao Município de Fraiburgo convocar os fornecedores, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

12.7. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original ou por cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. Ainda, poderão serem substituídos por registro cadastral emitido por este Município, desde que o mesmo tenha sido feito em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido e "protocolo" de documento necessário à habilitação.



12.8.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição, excetuando CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e as Certidões expedidas por Órgãos Públicos.

12.9. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim, deverá anexar todos os documentos solicitados no edital

12.10. Ao encerrar o pregão, o(a) Pregoeiro(a) analisará a documentação de habilitação relacionada no item 12 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação.

12.10.1. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento que não possa ser conferido online, no referido item 12 a mesma será considerada INABILITADA.

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

13. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do contrato, integrante deste edital (ANEXO X).

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

14.1. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



II – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

III – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal do Município de Fraiburgo (<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>).

16. DO CONTRATO

16.1. As obrigações decorrentes do objeto licitado, constam no contrato a ser firmado entre o Município de Fraiburgo e a futura Contratada, nos termos da minuta prevista no ANEXO X.

16.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

16.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 16.3.** O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar o contrato com o Município de Fraiburgo, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, devendo manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.
- 16.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 16.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 16.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 16.7.** A regra do item 16.5, não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 16.6 deste Edital.
- 16.8.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 8.11, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.
- 17.2.** Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 1.100/2024.



18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento estão previstas na minuta do contrato, integrante deste edital (ANEXO X)

20. DA ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL

20.1. A assinatura do contrato, será assinado eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Lei Federal nº 14.063/2020, Lei Federal 14.129/2021 e Decretos Municipais nº 176/2021 e nº 622/2022.

20.2. O representante legal da proponente interessada em participar do processo poderá providenciar certificado para assinatura eletrônica.

20.3. É de responsabilidade exclusiva do representante legal da proponente interessada a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

21. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização e a gestão do contrato será exercida por servidores designados pela Autoridade competente, previstas na minuta do contrato, integrante deste edital (ANEXO X).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Caberá ao Município de Fraiburgo a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



- 22.4.** A empresa vencedora deverá declarar ao Município de Fraiburgo (ANEXO III) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contrato e recebimento das ordens de serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.
- 22.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.11 deste edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.6.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 22.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9.** Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários, deverão ser manifestados através da plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 22.9.1.** Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos que não estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 22.9, como aquelas enviadas por e-mail, não serão respondidas.
- 22.9.2.** As disposições dos itens 22.9 e 22.9.1 se referem a dúvidas e esclarecimentos, sendo que qualquer inconformidade, discordância ou solicitação de reconsideração, entre outros requerimentos, relacionados a ações realizadas neste processo licitatório, devem ser abordados por meio de impugnação ou recurso, seguindo os procedimentos estipulados neste Edital.
- 22.10.** O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações do Município, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e na página oficial do Município de Fraiburgo, (<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>)
- 22.11.** Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
- 22.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



22.13. A Autoridade Competente do certame poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada.

22.14. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio foram nomeadas através de Decreto publicado no Diário Oficial.

22.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência – TR;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Declaração de Conformidade de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte quanto à Receita Bruta;

ANEXO VI – Declaração Conjunta;

ANEXO VII – Declaração dos Índices.

ANEXO VIII – Atestado de Visita;

ANEXO IX – Declaração de conhecimento do local;

ANEXO X – Minuta do Contrato.

Fraiburgo(SC), 19 de março de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
Fábio Dutra
Secretário de Administração



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico para os prédios públicos do Município de Fraiburgo, bem como para os órgãos da administração direta, indireta, Autarquia, Fundos e Fundações conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2. Estes serviços devem ser disponibilizados ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados e domingos e feriados, conforme locais descritos abaixo:

LOTE 01:

SEQ.	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1	CEI AMÁBILE DE CARLI BRANDALISE	Q. 452 - L.0001, Bairro São Miguel.
2	CEI ANTONIO PORTO BURDA	Avenida Arthur Kamphorst, S/N, Bairro São Miguel.
3	CEI BELA VISTA	Avenida Paraná, S/N, Bairro Bela Vista.
4	CEI ZENAIDE DA COSTA	Rua 1º De Janeiro, S/N, Bairro Vila Saleté
5	CEI ESTRELINHA	Rua Reino Unido, S/N, Bairro Nações.
6	CEI LIBERATA	Distrito Industrial Liberata, Bairro Liberata.
7	CEI MACIEIRA	Rua Rua Do Campo, S/N, Bairro Macieira
8	CEI SANTO ANTONIO	Rua Pres. Hermes Da Fonseca, S/N, Bairro Santo Antônio
9	CEI SÃO JOSÉ	Av. Adalberto Schmidt Burda, 0300, Bairro São José
10	CEI SÃO SEBASTIÃO	Rua Valter Schaly, 0405, Bairro São Sebastião
11	CENTRO DE EVENTOS	Avenida Rio Grande do Sul, S/N
12	CASA DIA DO IDOSO	Av. Brasil, s/n, Bairro Bela Vista
13	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Avenida Rene Frey, nº 411, Bairro Centro
14	ESCOLA ANTONIO PORTO BURDA	Rua Pedro Antonio Gianello, nº 1421, Bairro São Miguel
15	ESCOLA ARNOLDO FREY	Rodovia Sc-355, Bairro Butiá Verde
16	ESCOLA CARLOS GOMES	Estrada Fb-435, Bairro Dez De Novembro
17	ESCOLA EURICO PINZ	Avenida Paulo Schirmer, S/N, Bairro São Miguel
18	ESCOLA FAXINAL DOS CARVALHOS	Faxinal dos Carvalho – Interior
19	ESCOLA JOSÉ DE ANCHIETA	Rua Emilio Vescovi, 111, Bairro Jardim América



20	ESCOLA JUVILIANO MANOEL PEDROSO	Q. 519 L10 – Bairro São Miguel II
21	ESCOLA MACIEIRA	Rua Mutzu, S/N, Bairro Macieira
22	ESCOLA NAÇÕES	Avenida Carlos Maister, nº 411, Bairro Das Nações
23	ESCOLA PADRE BIAGIO SIMONETTI	Rua Professora Maria Salete De Oliveira, nº 59, Bairro Centro
24	ESCOLA SANTO ANTONIO	Rua Pres. Hermes Da Fonseca, S/N, Bairro Santo Antônio
25	ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO	Estrada Fb-050, Bairro São Cristóvão
26	ESCOLA SÃO MIGUEL	Rua Guido Brandt, nº 203, Bairro São Miguel
27	ESCOLA SÃO SEBASTIÃO	Rua Valter Schaly, nº 405, Bairro São Sebastião
28	ESCOLA ZENAIDE DA COSTA	Rua 1º De Janeiro, S/N, Bairro Vila Salete
29	CONSELHO TUTELAR	Av. Paraná, s/n, Bairro Centro
30	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Rua Arnaldo Frey, nº 179, Bairro Centro
31	SECRETARIA DE SAÚDE	Rua Vito Pizzeta, nº 77, Bairro Salete
32	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MACIEIRA	Rua Melrose, nº 604, Bairro Macieira
33	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NAÇÕES	Av. Edson Luiz Chelli, s/n – Nações
34	CENTRO DE AÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	Avenida Caçador, nº 40, Bairro Centro
35	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO MIGUEL	Avenida Pedro A. Gianello, nº 1421, Bairro São Miguel
36	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO	Rua Ivo Savian, nº 31, Bairro São Sebastião
37	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	Rua 25 de Agosto, 115, Bairro Vila Salete
38	CRAS SÃO MIGUEL	Avenida Pedro Gianello, esquina com Angelin Grigolo
39	CREAS BELA VISTA	Avenida Paraná, S/N
40	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO (SANEFRAI)	Rua Nereu Ramos, 1061 – Centro

1.2. A licitação será processada por LOTE, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, Item 9.

1.3. Os serviços a serem prestados tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação do serviço de monitoramento eletrônico dos prédios públicos do Município de Fraiburgo foi evidenciada no Estudo Técnico Preliminar



(ETP), elaborado com base na demanda apresentada pela Secretaria de Administração no Processo Digital nº 1956/2025.

O estudo destaca que diversas unidades municipais, como escolas, unidades de saúde, centros administrativos, espaços esportivos e culturais, necessitam desse serviço para garantir a segurança patrimonial e a integridade dos cidadãos que utilizam esses locais.

A demanda tornou-se ainda mais urgente devido ao encerramento da vigência do contrato anterior, que prestava esse serviço, resultando na necessidade imediata de garantir a continuidade do monitoramento para evitar riscos como furtos, vandalismo e invasões. O ETP analisou diferentes alternativas para atender a essa necessidade e concluiu que a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de monitoramento remoto 24 horas, com suporte operacional e resposta rápida a incidentes, é a solução mais eficiente e economicamente viável.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de mitigar riscos, fortalecer a segurança do patrimônio público e proporcionar maior tranquilidade aos servidores e cidadãos. A implementação desse serviço garantirá eficiência operacional, redução de prejuízos e preservação dos bens municipais, assegurando um ambiente protegido e adequado para o funcionamento das atividades públicas.

2.2 Fundamentação da Contratação

Desta forma a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei.

Extraí, também do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

[...]

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pela servidora Adrieli Piovezana, Assistente Administrativo lotada na secretaria de Administração, e consta nos autos do Processo Digital nº 1956/2025.

É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

DECRETO MUNICIPAL 804/2023 – Regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, da dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL 805/2023 – Regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a



Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL 175/2021 – Dispõe sobre os Atos e Procedimentos Administrativos para a Formação de Preços de Referência

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024 – Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, de que trata a Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, e dá outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico nos prédios públicos do Município de Fraiburgo, com o objetivo de garantir a proteção do patrimônio público e a segurança de servidores e cidadãos que utilizam esses espaços. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar ampla concorrência, transparência e melhor relação custo-benefício.

Inicialmente, foi identificado, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), a necessidade urgente da continuidade dos serviços de monitoramento, uma vez que o contrato anterior foi encerrado, deixando os prédios públicos desprotegidos e suscetíveis a riscos como furtos, vandalismo e invasões. Com base nesse cenário, foi realizado um Estudo Técnico Preliminar (ETP), que analisou as alternativas disponíveis no mercado. As soluções consideradas incluíram o monitoramento presencial com vigilância física, descartado devido ao alto custo e necessidade de um grande efetivo de profissionais; o monitoramento por câmeras (CFTV), também descartado como solução principal em razão do elevado investimento necessário para a instalação e operação contínua; e, por fim, o monitoramento por sensores de presença e alarmes, que se mostrou a alternativa mais eficiente e economicamente viável, considerando que o Município de Fraiburgo já dispõe de infraestrutura instalada em diversas unidades, reduzindo a necessidade de novos investimentos em equipamentos.

A prestação dos serviços contratados compreenderá o monitoramento remoto ininterrupto, 24 horas por dia, sete dias por semana, a supervisão da comunicação entre os sensores de presença e a Central de Operações e Monitoramento, o atendimento imediato às ocorrências, com deslocamento de equipe ao local em até 20 minutos após o disparo do alarme, a geração de relatórios detalhados sobre todas as ocorrências registradas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos já instalados, além do treinamento e suporte técnico para servidores municipais responsáveis pela operação do sistema de alarme. Para a execução desses serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar uma Central de Monitoramento equipada para recepção e interpretação dos sinais de alarme, bem como uma equipe de atendimento especializada, devidamente treinada e equipada, capaz de realizar rondas de verificação e garantir a comunicação imediata com as autoridades competentes sempre que necessário.



A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por gestores e fiscais designados pelo Município de Fraiburgo, conforme previsto no Decreto Municipal nº 805/2023. O acompanhamento da execução ocorrerá por meio da análise de relatórios periódicos, verificações in loco e monitoramento de indicadores de desempenho. Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas penalidades, incluindo advertências formais, multas por descumprimento de prazos e obrigações, além da rescisão do contrato em situações de reincidência ou falhas graves. A avaliação da qualidade dos serviços prestados será realizada de forma contínua, garantindo que a empresa contratada cumpra com os requisitos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

Com a implementação desta solução, espera-se garantir maior segurança para os prédios públicos e para as pessoas que os utilizam, reduzir custos operacionais por meio do aproveitamento da infraestrutura já instalada, assegurar atendimento rápido a ocorrências para minimizar prejuízos com furtos e atos de vandalismo, além de proporcionar um controle unificado e eficiente do monitoramento eletrônico, com relatórios detalhados e fiscalização rigorosa. Além disso, a adoção dessa solução possibilitará maior conformidade com as melhores práticas de segurança patrimonial, promovendo a otimização dos recursos públicos e garantindo um ambiente mais seguro para servidores e cidadãos. Dessa forma, a contratação do serviço de monitoramento eletrônico por sensores de presença e alarmes se apresenta como a alternativa mais adequada para a proteção do patrimônio público do Município de Fraiburgo, assegurando eficiência operacional e respeito aos princípios da economicidade e transparência na administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021.

Para a **Qualificação Técnica** a licitante deverá fornecer comprovação de aptidão para fornecimento de serviços, compatível em características com o objeto da licitação, por meio de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado o qual deverá comprovar que presta serviço de monitoramento eletrônico.

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s):

- 1 – Nome do contratado e do contratante;
- 2 – Identificação do objeto do contrato;
- 3 – Localização e data da realização dos serviços;
- 4 – Serviços executados e quantitativos;

A licitante deverá apresentar o atestado de visita técnica dos locais onde a solução será aplicada ou apresentar uma declaração de que tem pleno conhecimento dos locais e da natureza dos serviços a serem prestados, não podendo posteriormente alegar qualquer desconhecimento.



4.2. Não será admitida subcontratação

A subcontratação não será admitida, pois a prestação do serviço de monitoramento eletrônico exige padrão técnico elevado, controle operacional unificado e resposta imediata a ocorrências. A contratação direta da empresa executora garante a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços, segurança das informações e cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, evita risco de fragmentação da execução, dificuldades na fiscalização e aumento de custos operacionais, assegurando maior eficiência e confiabilidade na proteção do patrimônio público.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

5.1 – O prazo para a implementação dos serviços de monitoramento eletrônico é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Empenho.

5.2 – Não é admitida a subcontratação para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico para os prédios públicos do CONTRATANTE.

5.3 – A CONTRATADA deve prestar os serviços de monitoramento eletrônico conforme valores da PROPOSTA DE PREÇOS, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.4 – A CONTRATADA deve prestar os serviços de monitoramento eletrônico para os prédios públicos do CONTRATANTE. Estes serviços devem ser disponibilizados ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.5 – A prestação de serviços de monitoramento eletrônico deve abranger os prédios públicos indicados neste estudo e envolve a disponibilização de uma Central de Operações e Monitoramento, a qual deve ser interligada aos circuitos de alarmes monitoráveis em funcionamento nas unidades, inclui o acompanhamento permanente de violações e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança. Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões preestabelecidos.

5.6 – A Central de Operações e Monitoramento da CONTRATADA deve operar à distância, recepcionar os sinais originados a partir dos circuitos de alarme do CONTRATANTE, interpretá-los e proceder conforme estabelecido na ficha de monitoramento.

5.7 – Cabe a CONTRATADA possuir uma Central de Operações e Monitoramento, equipada com sistema de monitoramento à distância, capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nos prédios públicos do CONTRATANTE.

5.8 – Cabe ao CONTRATANTE possuir em funcionamento nos prédios públicos a solução de segurança eletrônica por meio de circuito de alarme monitorável. Estes circuitos de alarme devem operar em conjunto com a Central de Operações e Monitoramento da CONTRATADA.

5.9 – A CONTRATADA deve realizar todas as parametrizações necessárias nos circuitos de alarme do CONTRATANTE para possibilitar a perfeita execução do objeto.

5.10 – A CONTRATADA deve fornecer senha aos funcionários responsáveis pelas unidades para ativar e desativar o sistema de alarme.



5.11 – Cabe a CONTRATADA disponibilizar de veículos, equipamentos de comunicação e outros equipamentos peculiares à execução do serviço, necessários para a locomoção até o local do disparo do alarme de acordo com os tempos de resposta estabelecidos.

5.12 – A CONTRATADA deve enviar um profissional ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios.

5.13 – Sempre que ocorrer disparo do sistema, a qualquer dia ou hora, a CONTRATADA deve deslocar seu(s) atendente(s) de disparo(s) imediatamente ao local, com o tempo máximo admitido conforme os TEMPOS DE RESPOSTA definidos no Termo De Referência, Edital e Contrato, contados a partir do disparo do sistema, para chegar até a respectiva unidade.

5.14 – Cabe a CONTRATADA solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, caso necessário.

5.15 – Se for constatada a violação do imóvel, cabe a CONTRATADA acionar o responsável pela unidade e também a Polícia. Em caso de não localização dos responsáveis, a CONTRATADA deve alocar um vigilante no local até a resolução do problema.

5.16 – Caso o sistema eletrônico de alarme seja danificado em virtude da tentativa de violação e não funcione, cabe a CONTRATADA alocar um vigilante até que seja concretizado o reparo do sistema.

5.17 – A CONTRATADA deve fornecer relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários, na hipótese de violação das dependências do CONTRATANTE, durante o período em que o sistema de alarme esteja acionado.

5.18 – Caso necessário, havendo a constatação de violação do local, o responsável do prédio público autorizará ou não a colocação de um vigilante na unidade até o conserto das entradas possivelmente danificadas.

5.19 – Caso exista a necessidade da presença do responsável da unidade, a CONTRATADA deverá aguardar o mesmo e acompanhá-lo em todas as verificações internas.

5.20 – A CONTRATADA não pode deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento em nenhuma hipótese (deslocar os atendentes de disparo para saber do ocorrido quando do disparo do alarme), não sendo aceitas alegações quanto à regulação dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento caracterizará o não monitoramento daquele local específico, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis.

5.21 – Para atendimento de eventos ocorridos nos prédios públicos do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deve possuir equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de arrombamento ou pânico.

5.22 – A CONTRATADA também deve ofertar suporte técnico, por meio de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas dos funcionários do CONTRATANTE referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

5.23 – A CONTRATADA deve supervisionar constantemente os canais de comunicação das Centrais de Alarme com a Central de Operações e Monitoramento a fim de constatar eventuais faltas de comunicação.



5.24 – A CONTRATADA deve prestar relatório dos eventos gerados pelo sistema de monitoramento, assim como todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

5.25 – Pode ser requisitado a inclusão ou supressão de instituições, prédios, locais ou pontos específicos por início ou encerramento de atividades, readequações, remanejo, etc.

5.26 – Cabe a CONTRATADA reportar ao CONTRATANTE eventuais problemas identificados nos circuitos de alarme.

5.27 – Cabe a CONTRATADA comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável da unidade, quaisquer anormalidades verificadas ou acontecimentos entendidos como irregulares, os quais possam representar riscos ao patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.28 – Cabe a CONTRATADA fixar em local visível uma placa de sinalização para identificação da segurança do prédio público.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal no 805/2023 e nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

Considerando o processo multientidade, deverá após a formalização da Ata de Registro de Preços ter a indicação de no mínimo 1 (um) Fiscal por órgão participante e 1 (um) Gestor do órgão gerenciador do processo para acompanhamento e registro de todas as irregularidades do processo.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo licitatório, considerando o critério de julgamento da proposta **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

8. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A metodologia utilizada para obtenção do valor estimado, incluindo as cotações recebidas e a planilha de preços, está anexada aos autos do Processo Digital nº 1956/2025, em conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 175/2021, que exige a formalização da pesquisa de preços em documento oficial.





O valor estimado total da contratação pode ser visualizado na tabela abaixo:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	Valor Estimado	Valor Total
1	12	CEI AMÁBILE DE CARLI BRANDALISE	Q. 452 - L.0001, Bairro São Miguel.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
2	12	CEI ANTONIO PORTO BURDA	Avenida Arthur Kamphorst, S/N, Bairro São Miguel.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3	12	CEI BELA VISTA	Avenida Paraná, S/N, Bairro Bela Vista.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
4	12	CEI ZENAIDE DA COSTA	Rua 1º De Janeiro, S/N, Bairro Vila Salete	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
5	12	CEI ESTRELINHA	Rua Reino Unido, S/N, Bairro Nações.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
6	12	CEI LIBERATA	Distrito Industrial Liberata, Bairro Liberata.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
7	12	CEI MACIEIRA	Rua Rua Do Campo, S/N, Bairro Macieira	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
8	12	CEI SANTO ANTONIO	Rua Pres. Hermes Da Fonseca, S/N, Bairro Santo Antônio	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
9	12	CEI SÃO JOSÉ	Av. Adalberto Schmidt Burda, 0300, Bairro São José	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
10	12	CEI SÃO SEBASTIÃO	Rua Valter Schaly, 0405, Bairro São Sebastião	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
11	12	CENTRO DE EVENTOS	Avenida Rio Grande do Sul, S/N	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
12	12	CASA DIA DO IDOSO	Av. Brasil, s/n, Bairro Bela Vista	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
13	12	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Avenida Rene Frey, nº 411, Bairro Centro	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
14	12	ESCOLA ANTONIO PORTO BURDA	Rua Pedro Antonio Gianello, nº 1421, Bairro São Miguel	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
15	12	ESCOLA ARNOLDO FREY	Rodovia Sc-355, Bairro Butiá Verde	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
16	12	ESCOLA CARLOS GOMES	Estrada Fb-435, Bairro Dez De Novembro	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
17	12	ESCOLA EURICO PINZ	Avenida Paulo Schirmer, S/N, Bairro São Miguel	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
18	12	ESCOLA FAXINAL DOS CARVALHOS	Faxinal dos Carvalho – Interior	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
19	12	ESCOLA JOSÉ DE ANCHIETA	Rua Emilio Vescovi, 111, Bairro Jardim América	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
20	12	ESCOLA JUVILIANO MANOEL PEDROSO	Q. 519 L10 – Bairro São Miguel II	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
21	12	ESCOLA MACIEIRA	Rua Mutzu, S/N, Bairro Macieira	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
22	12	ESCOLA NAÇÕES	Avenida Carlos Maister, nº 411,	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00





			Bairro Das Nações		
23	12	ESCOLA PADRE BIAGIO SIMONETTI	Rua Professora Maria Salete De Oliveira, nº 59, Bairro Centro	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
24	12	ESCOLA SANTO ANTONIO	Rua Pres. Hermes Da Fonseca, S/N, Bairro Santo Antônio	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
25	12	ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO	Estrada Fb-050, Bairro São Cristóvão	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
26	12	ESCOLA SÃO MIGUEL	Rua Guido Brandt, nº 203, Bairro São Miguel	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
27	12	ESCOLA SÃO SEBASTIÃO	Rua Valter Schaly, nº 405, Bairro São Sebastião	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
28	12	ESCOLA ZENAIDE DA COSTA	Rua 1º De Janeiro, S/N, Bairro Vila Salete	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
29	12	CONSELHO TUTELAR	Av. Paraná, s/n, Bairro Centro	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
30	12	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Rua Arnoldo Frey, nº 179, Bairro Centro	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
31	12	SECRETARIA DE SAÚDE	Rua Vito Pizzeta, nº 77, Bairro Salete	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
32	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MACIEIRA	Rua Melrose, nº 604, Bairro Macieira	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
33	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NAÇÕES	Av. Edson Luiz Chelli, s/n – Nações	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
34	12	CENTRO DE AÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	Avenida Caçador, nº 40, Bairro Centro	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
35	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO MIGUEL	Avenida Pedro A. Gianello, nº 1421, Bairro São Miguel	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
36	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO	Rua Ivo Savian, nº 31, Bairro São Sebastião	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
37	12	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	Rua 25 de Agosto, 115, Bairro Vila Salete	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
38	12	CRAS SÃO MIGUEL	Avenida Pedro Gianello, esquina com Angelin Grigolo	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
39	12	CREAS BELA VISTA	Avenida Paraná, S/N	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
40	12	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO (SANEFRAI)	Rua Nereu Ramos, 1061 – Centro	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00



9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025 e terá a seguinte classificação orçamentária:



Órgão	07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Unidade	07.001 – Secretaria de Educação
Funcional	0012.0361.0003 – Manutenção do Ensino Fundamental
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotações	60
Recursos	155070000301

Órgão	07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Unidade	07.001 – Secretaria de Educação
Funcional	0012.0365.0003 – Manutenção da Educação Infantil - Creches
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotações	41
Recursos	155070000301

Órgão	07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Unidade	07.001 – Fundo Municipal de Cultura
Funcional	0013.0392.0038 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	84
Recurso	1500700000000

Órgão	08.00 – Secretaria de Saúde
Unidade	08.001 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional	0010.0301.0006.2017 – Atenção Primária à Saúde
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotações	105
Recursos	150010020400

Órgão	10.00 – Secretaria de Infraestrutura Urbana
Unidade	10.001 – Secretaria de Infraestrutura Urbana
Funcional	0015.0451.0019 – Man. da Secretaria de Infraestrutura Urbana
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	156
Recurso	150070000000

Órgão	11.00 – Secretaria de Assistência Social
Unidade	11.001 – Fundo Municipal de Assistência Social de Fraiburgo
Funcional	0008.0244.0022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	191
Recurso	1500700000000

Órgão	13.00 – Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Unidade	13.001 – Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Funcional	0027.0812.0037 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	254
Recurso	1500700000000



Órgão	14.00 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo
Unidade	14.001 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo SANEFRAI
Funcional	0017.0512.0045 – Administração SANEFRAI
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	282
Recurso	175370000900

10. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

10.1. Do Pagamento

10.1.1. O valor estimado da futura contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

10.1.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor devido, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida conforme emissão da Ordem de Compra, a saber:

1- Município de Fraiburgo: inscrito no CNPJ: 82.947.979/0001-74 com sede na Av. Rio das Antas nº 185, centro, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

2 - Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 10.496.741/0001-69 com sede na Av. Beira Lago nº 770, Vila Salette, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

3 - Fundação Municipal do Esporte e Lazer – FME, inscrita no CNPJ 02.454.641/0001-41, com sede na Av. Beira Lago – Centro, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

4 - Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo, inscrita no CNPJ: 06.017.932/0001-23 com sede na Rua Nereu Ramos nº 1061, centro, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

10.1.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente do FORNECEDOR, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta-Corrente nº _____.

10.1.4. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.1.6. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal no 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB no 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções



11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 – Do reajuste

Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

11.2 Das Obrigações

11.2.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade, a continuidade e a eficiência do monitoramento dos espaços públicos.
- b) Garantir a disponibilidade da Central de Operações e Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, assegurando a supervisão contínua dos sistemas de alarme instalados.
- c) Deslocar seu(s) atendente(s) de disparo(s) imediatamente ao local, garantindo um tempo máximo admitido de 15 (quinze) minutos a partir do disparo do sistema para a chegada à unidade monitorada, assegurando a efetividade da resposta às ocorrências.
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- e) Arcar integralmente com os ônus decorrentes de eventuais erros na entrega dos serviços, na alocação de recursos ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- f) Responder por quaisquer danos causados a terceiros no desempenho dos serviços contratados, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, previdenciária, trabalhista ou fiscal.
- g) Formalizar todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes que impliquem modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, garantindo a devida documentação e aprovação pelo CONTRATANTE antes da execução.
- h) Utilizar apenas profissionais devidamente certificados e/ou qualificados para a execução dos serviços, garantindo que estejam capacitados para a operação dos sistemas de monitoramento e atendimento a ocorrências.
- i) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a disciplina do serviço ou para o interesse público.
- j) Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE qualquer serviço adicional que entenda necessário executar, garantindo que nenhuma atividade extra seja realizada sem a devida anuência do Município.



- k) Manter comunicação direta com o fiscal designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento dos serviços, prestando todas as informações necessárias sobre a execução do contrato e ocorrências registradas.
- l) Fornecer relatórios mensais detalhados sobre os serviços executados, incluindo registros de ocorrências, tempo de resposta, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando transparência e controle sobre a prestação dos serviços.
- m) Disponibilizar uniformes padronizados para seus empregados, garantindo a identificação da empresa e facilitando a fiscalização dos serviços prestados.
- n) Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e sensores instalados, assegurando seu pleno funcionamento e minimizando falhas operacionais.
- o) Zelar pelo sigilo das informações obtidas no desempenho dos serviços, garantindo que nenhum dado ou registro referente à segurança dos espaços públicos seja divulgado sem autorização do CONTRATANTE.

11.2.2. São Obrigações do Município

- a) Acompanhar a prestação do serviço, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas.
- b) Assegurar que o fornecedor cumpra os prazos e obrigações contratuais.
- c) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- f) Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos estabelecidos, mediante a conferência e aceite formal da prestação dos serviços, garantindo que estejam em conformidade com as exigências do contrato.

Fraiburgo(SC), 26 de Fevereiro de 2025.

Willian Vockes
Assistente Administrativo
Matrícula 16.216

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025 – PMF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente Licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 – PREÇO: Deverá ser cotado, preço unitário e total
PROPOSTA FINAL DO LOTE 1: R\$ (Por extenso)

3 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO Vide minuta do Contrato.

5 – VALIDADE DA PROPOSTA

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vide minuta do Contrato.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entrega nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	Valor Unitário	Valor Total
1	12	CEI AMÁBIL DE CARLI BRANDALISE	Q. 452 - L.0001, Bairro São Miguel.		
2	12	CEI ANTONIO PORTO BURDA	Avenida Arthur Kamphorst, S/N, Bairro São Miguel.		
3	12	CEI BELA VISTA	Avenida Paraná, S/N, Bairro Bela Vista.		
4	12	CEI ZENAIDE DA COSTA	Rua 1º De Janeiro, S/N, Bairro Vila Saleté		
5	12	CEI ESTRELINHA	Rua Reino Unido, S/N, Bairro Nações.		
6	12	CEI LIBERATA	Distrito Industrial Liberata, Bairro Liberata.		
7	12	CEI MACIEIRA	Rua Rua Do Campo, S/N, Bairro Macieira		
8	12	CEI SANTO ANTONIO	Rua Pres. Hermes Da Fonseca, S/N, Bairro Santo Antônio		
9	12	CEI SÃO JOSÉ	Av. Adalberto Schmidt Burda, 0300, Bairro São José		
10	12	CEI SÃO SEBASTIÃO	Rua Valter Schaly, 0405, Bairro São Sebastião		
11	12	CENTRO DE EVENTOS	Avenida Rio Grande do Sul, S/N		
12	12	CASA DIA DO IDOSO	Av. Brasil, s/n, Bairro Bela Vista		
13	12	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Avenida Rene Frey, nº 411, Bairro Centro		
14	12	ESCOLA ANTONIO PORTO BURDA	Rua Pedro Antonio Gianello, nº 1421, Bairro São		





			Miguel		
15	12	ESCOLA ARNOLDO FREY	Rodovia Sc-355, Bairro Butiá Verde		
16	12	ESCOLA CARLOS GOMES	Estrada Fb-435, Bairro Dez De Novembro		
17	12	ESCOLA EURICO PINZ	Avenida Paulo Schirmer, S/N, Bairro São Miguel		
18	12	ESCOLA FAXINAL DOS CARVALHOS	Faxinal dos Carvalho – Interior		
19	12	ESCOLA JOSÉ DE ANCHIETA	Rua Emilio Vescovi, 111, Bairro Jardim América		
20	12	ESCOLA JUVILIANO MANOEL PEDROSO	Q. 519 L10 – Bairro São Miguel II		
21	12	ESCOLA MACIEIRA	Rua Mutzu, S/N, Bairro Macieira		
22	12	ESCOLA NAÇÕES	Avenida Carlos Maister, nº 411, Bairro Das Nações		
23	12	ESCOLA PADRE BIAGIO SIMONETTI	Rua Professora Maria Salete De Oliveira, nº 59, Bairro Centro		
24	12	ESCOLA SANTO ANTONIO	Rua Pres. Hermes Da Fonseca, S/N, Bairro Santo Antônio		
25	12	ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO	Estrada Fb-050, Bairro São Cristóvão		
26	12	ESCOLA SÃO MIGUEL	Rua Guido Brandt, nº 203, Bairro São Miguel		
27	12	ESCOLA SÃO SEBASTIÃO	Rua Valter Schaly, nº 405, Bairro São Sebastião		
28	12	ESCOLA ZENAIDE DA COSTA	Rua 1º De Janeiro, S/N, Bairro Vila Salete		
29	12	CONSELHO TUTELAR	Av. Paraná, s/n, Bairro Centro		
30	12	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Rua Arnaldo Frey, nº 179, Bairro Centro		
31	12	SECRETARIA DE SAÚDE	Rua Vito Pizzeta, nº 77, Bairro Salete		
32	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MACIEIRA	Rua Melrose, nº 604, Bairro Macieira		
33	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NAÇÕES	Av. Edson Luiz Chelli, s/n – Nações		
34	12	CENTRO DE AÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	Avenida Caçador, nº 40, Bairro Centro		
35	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO MIGUEL	Avenida Pedro A. Gianello, nº 1421, Bairro São		





			Miguel		
36	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO	Rua Ivo Savian, nº 31, Bairro São Sebastião		
37	12	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	Rua 25 de Agosto, 115, Bairro Vila Saete		
38	12	CRAS SÃO MIGUEL	Avenida Pedro Gianello, esquina com Angelin Grigolo		
39	12	CREAS BELA VISTA	Avenida Paraná, S/N		
40	12	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO (SANEFRAI)	Rua Nereu Ramos, 1061 – Centro		
VALOR TOTAL DO LOTE 01:					

Caso o Edital exija marca e/ou fabricante, sendo ela própria da licitante, na proposta eletrônica deverá indicar a expressão: “MARCA PRÓPRIA” ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, para que não haja a identificação da empresa na fase de disputa dos lances, sob pena de desclassificação (art. 23 § 5º, Decreto Municipal nº 29/2021), podendo ser preenchida posteriormente no envio da proposta readequada.

Fraiburgo (SC),.....de.....de.....

Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025 – PMF**1. DADOS BANCÁRIOS:**

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº.:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "Contrato", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____ DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS – A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo

Representante da empresa



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000/2024 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUANTO À RECEITA BRUTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração



de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAL, Superintendente da Fundação Municipal de Esportes – FME, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:.... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail contratos@fraiburgo.sc.gov.br, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecido;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO E DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone: _____, através da sua contabilidade tendo como profissional responsável o Sr. _____, CRC sob nº _____, DECLARAR para os devidos fins de direito que todas as informações contidas no balanço contábil, nos índices e nos documentos apresentados para a qualificação econômico-financeira no âmbito do processo licitatório [Número do Processo Licitatório], promovido pelo Município de Fraiburgo, são verdadeiras e correspondem fielmente à realidade da situação econômico-financeira da empresa.

1

ÍNDICES

CÁLCULOS

1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	LG= _____ = _____
1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passível Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	SG = _____ = _____
1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	LC= _____ = _____

2 Declaro, ainda, que estou ciente das responsabilidades e consequências administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de informações falsas ou incorretas, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 e seguintes, que tratam das sanções aplicáveis às fraudes em licitações e contratos administrativos.

3

4 Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

5

Fraiburgo, ____/____/2025.

Nome do Profissional Responsável
CRC_____



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000/2024 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins da Licitação referente a Concorrência Eletrônica – Edital nº 0020/2024, que a empresa _____, através de seu representante _____ tomou conhecimento das condições atuais para a execução do objeto do presente certame, mediante verificação “in loco”.

_____, __ de _____ de. 2024
(Local)

Assinatura do Responsável (Representante do Município)



ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000/2024 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa licitante _____, declara que tem conhecimento do local para a execução do objeto do Edital, declarando assim estar ciente de todas as suas condições bem como às relativas ao objeto da referida licitação, não podendo alegar desconhecimento posterior.

Fraiburgo (SC), _____ de _____ de 2024.

Declaro ter ficado ciente de todas as condições do serviço licitado.

Empresa:

Nome do representante:

RG:



ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

MINUTA DO CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.947.979/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. **Fábio Dutra**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a)....., Sr(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência Do Processo Administrativo Licitatório nº 0047/2025 (Processo Administrativo Digital nº 1956/2025), Pregão Eletrônico nº 0007/2025, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 804, de 30 de março de 2023 e 805, de 30 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico para os prédios públicos do Município de Fraiburgo, bem como para os órgãos da administração direta, indireta, Autarquia, Fundos e Fundações conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e demais documentos acostados ao Processo Administrativo Digital nº 1956/2025.

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	Valor Unitário	Valor Total
1	12	CEI AMÁBIL DE CARLI BRANDALISE	Q. 452 - L.0001, Bairro São Miguel.		
2	12	CEI ANTONIO PORTO BURDA	Avenida Arthur Kamphorst, S/N, Bairro São Miguel.		
3	12	CEI BELA VISTA	Avenida Paraná, S/N, Bairro Bela Vista.		
4	12	CEI ZENAIDE DA COSTA	Rua 1º De Janeiro, S/N, Bairro Vila Salete		
5	12	CEI ESTRELINHA	Rua Reino Unido, S/N, Bairro Nações.		
6	12	CEI LIBERATA	Distrito Industrial Liberata, Bairro Liberata.		
7	12	CEI MACIEIRA	Rua Rua Do Campo, S/N, Bairro Macieira		
8	12	CEI SANTO ANTONIO	Rua Pres. Hermes Da Fonseca, S/N, Bairro Santo Antônio		
9	12	CEI SÃO JOSÉ	Av. Adalberto Schmidt Burda, 0300, Bairro São José		
10	12	CEI SÃO SEBASTIÃO	Rua Valter Schaly, 0405, Bairro		





			São Sebastião		
11	12	CENTRO DE EVENTOS	Avenida Rio Grande do Sul, S/N		
12	12	CASA DIA DO IDOSO	Av. Brasil, s/n, Bairro Bela Vista		
13	12	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Avenida Rene Frey, nº 411, Bairro Centro		
14	12	ESCOLA ANTONIO PORTO BURDA	Rua Pedro Antonio Gianello, nº 1421, Bairro São Miguel		
15	12	ESCOLA ARNOLDO FREY	Rodovia Sc-355, Bairro Butiá Verde		
16	12	ESCOLA CARLOS GOMES	Estrada Fb-435, Bairro Dez De Novembro		
17	12	ESCOLA EURICO PINZ	Avenida Paulo Schirmer, S/N, Bairro São Miguel		
18	12	ESCOLA FAXINAL DOS CARVALHOS	Faxinal dos Carvalho – Interior		
19	12	ESCOLA JOSÉ DE ANCHIETA	Rua Emilio Vescovi, 111, Bairro Jardim América		
20	12	ESCOLA JUVILIANO MANOEL PEDROSO	Q. 519 L10 – Bairro São Miguel II		
21	12	ESCOLA MACIEIRA	Rua Mutzu, S/N, Bairro Macieira		
22	12	ESCOLA NAÇÕES	Avenida Carlos Maister, nº 411, Bairro Das Nações		
23	12	ESCOLA PADRE BIAGIO SIMONETTI	Rua Professora Maria Salete De Oliveira, nº 59, Bairro Centro		
24	12	ESCOLA SANTO ANTONIO	Rua Pres. Hermes Da Fonseca, S/N, Bairro Santo Antônio		
25	12	ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO	Estrada Fb-050, Bairro São Cristóvão		
26	12	ESCOLA SÃO MIGUEL	Rua Guido Brandt, nº 203, Bairro São Miguel		
27	12	ESCOLA SÃO SEBASTIÃO	Rua Valter Schaly, nº 405, Bairro São Sebastião		
28	12	ESCOLA ZENAIDE DA COSTA	Rua 1º De Janeiro, S/N, Bairro Vila Salete		
29	12	CONSELHO TUTELAR	Av. Paraná, s/n, Bairro Centro		
30	12	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Rua Arnaldo Frey, nº 179, Bairro Centro		
31	12	SECRETARIA DE SAÚDE	Rua Vito Pizzeta, nº 77, Bairro Salete		
32	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MACIEIRA	Rua Melrose, nº 604, Bairro Macieira		
33	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NAÇÕES	Av. Edson Luiz Chelli, s/n – Nações		
34	12	CENTRO DE AÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	Avenida Caçador, nº 40, Bairro Centro		
35	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO MIGUEL	Avenida Pedro A. Gianello, nº 1421, Bairro São Miguel		
36	12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO	Rua Ivo Savian, nº 31, Bairro São Sebastião		
37	12	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	Rua 25 de Agosto, 115, Bairro Vila Salete		
38	12	CRAS SÃO MIGUEL	Avenida Pedro Gianello, esquina com Angelin Grigolo		



39	12	CREAS BELA VISTA	Avenida Paraná, S/N		
40	12	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO (SANEFRAI)	Rua Nereu Ramos, 1061 – Centro		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a implementação dos serviços de monitoramento eletrônico é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Empenho.

2.2. Não é admitida a subcontratação para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico para os prédios públicos do CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deve prestar os serviços de monitoramento eletrônico conforme valores da PROPOSTA DE PREÇOS, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deve prestar os serviços de monitoramento eletrônico para os prédios públicos do CONTRATANTE. Estes serviços devem ser disponibilizados ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.5. A prestação de serviços de monitoramento eletrônico deve abranger os prédios públicos indicados neste contrato e envolve a disponibilização de uma Central de Operações e Monitoramento, a qual deve ser interligada aos circuitos de alarmes monitoráveis em funcionamento nas unidades, inclui o acompanhamento permanente de violações e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança. Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões preestabelecidos.

2.6. A Central de Operações e Monitoramento da CONTRATADA deve operar à distância, recepcionar os sinais originados a partir dos circuitos de alarme do CONTRATANTE, interpretá-los e proceder conforme estabelecido na ficha de monitoramento.

2.7. Cabe a CONTRATADA possuir uma Central de Operações e Monitoramento, equipada com sistema de monitoramento à distância, capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nos prédios públicos do CONTRATANTE.

2.8. Cabe ao CONTRATANTE possuir em funcionamento nos prédios públicos a solução de segurança eletrônica por meio de circuito de alarme monitorável. Estes circuitos de alarme devem operar em conjunto com a Central de Operações e Monitoramento da CONTRATADA.

5.9. A CONTRATADA deve realizar todas as parametrizações necessárias nos circuitos de alarme do CONTRATANTE para possibilitar a perfeita execução do objeto.

2.10. A CONTRATADA deve fornecer senha aos funcionários responsáveis pelas unidades para ativar e desativar o sistema de alarme.



- 2.11. Cabe a CONTRATADA disponibilizar de veículos, equipamentos de comunicação e outros equipamentos peculiares à execução do serviço, necessários para a locomoção até o local do disparo do alarme de acordo com os tempos de resposta estabelecidos.
- 2.12. A CONTRATADA deve enviar um profissional ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios.
- 2.13. Sempre que ocorrer disparo do sistema, a qualquer dia ou hora, a CONTRATADA deve deslocar seu(s) atendente(s) de disparo(s) imediatamente ao local, com o tempo máximo admitido conforme os TEMPOS DE RESPOSTA definidos no Termo De Referência, Edital e Contrato, contados a partir do disparo do sistema, para chegar até a respectiva unidade.
- 2.14. Cabe a CONTRATADA solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, caso necessário.
- 2.15. Se for constatada a violação do imóvel, cabe a CONTRATADA acionar o responsável pela unidade e também a Polícia. Em caso de não localização dos responsáveis, a CONTRATADA deve alocar um vigilante no local até a resolução do problema.
- 2.16. Caso o sistema eletrônico de alarme seja danificado em virtude da tentativa de violação e não funcione, cabe a CONTRATADA alocar um vigilante até que seja concretizado o reparo do sistema.
- 2.17. A CONTRATADA deve fornecer relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários, na hipótese de violação das dependências do CONTRATANTE, durante o período em que o sistema de alarme esteja acionado.
- 2.18. Caso necessário, havendo a constatação de violação do local, o responsável do prédio público autorizará ou não a colocação de um vigilante na unidade até o conserto das entradas possivelmente danificadas.
- 2.19. Caso exista a necessidade da presença do responsável da unidade, a CONTRATADA deverá aguardar o mesmo e acompanhá-lo em todas as verificações internas.
- 2.20. A CONTRATADA não pode deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento em nenhuma hipótese (deslocar os atendentes de disparo para saber do ocorrido quando do disparo do alarme), não sendo aceitas alegações quanto à regulação dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento caracterizará o não monitoramento daquele local específico, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis.
- 2.21. Para atendimento de eventos ocorridos nos prédios públicos do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deve possuir equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de arrombamento ou pânico.
- 2.22. A CONTRATADA também deve ofertar suporte técnico, por meio de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas dos funcionários do CONTRATANTE referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.



2.23. A CONTRATADA deve supervisionar constantemente os canais de comunicação das Centrais de Alarme com a Central de Operações e Monitoramento a fim de constatar eventuais faltas de comunicação.

2.24. A CONTRATADA deve prestar relatório dos eventos gerados pelo sistema de monitoramento, assim como todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

2.25. Pode ser requisitado a inclusão ou supressão de instituições, prédios, locais ou pontos específicos por início ou encerramento de atividades, readequações, remanejo, etc.

2.26. Cabe a CONTRATADA reportar ao CONTRATANTE eventuais problemas identificados nos circuitos de alarme.

2.27. Cabe a CONTRATADA comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável da unidade, quaisquer anormalidades verificadas ou acontecimentos entendidos como irregulares, os quais possam representar riscos ao patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.28. Cabe a CONTRATADA fixar em local visível uma placa de sinalização para identificação da segurança do prédio público.

2.29 Do recebimento provisório e definitivo

2.29.1. O recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato quando da verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico em até 10 (dez) dias.

2.29.2. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 20 (vinte) dias, da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos e apontadas eventuais irregularidades.

2.29.3. Fica dispensado o recebimento definitivo quando for possível certificar a adequação do objeto contratual por mera conferência visual ou outra forma que dispense posterior verificação de funcionamento e/ou produtividade do objeto.

2.29.4. Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

2.29.5. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, após regular formação do contraditório.

2.29.6. O recebimento ou a ausência de controvérsia acerca de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou



por vícios e defeitos no objeto contratual, nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

3.1. Do Preço e do Reajuste

3.1.1. O preço total para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ _____ (valor por extenso).

3.1.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta econômica apresentada, sob a qual será aplicado o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do INPC para o período, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que vier a substituí-lo (marco inicial – data da apresentação da proposta).

3.1.2.1. O reajuste será apurado e implementado mediante requerimento da CONTRATADA, ou de ofício pela CONTRATANTE, e formalizado mediante simples apostilamento, conforme previsão contida no item 9.4 deste instrumento.

3.1.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de _____ (prazo por extenso) dias.

3.2. Das Condições de Pagamento [Fornecimento]

3.2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor devido, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida conforme emissão da Ordem de Compra, a saber:

1- Município de Fraiburgo: inscrito no CNPJ: 82.947.979/0001-74 com sede na Av. Rio das Antas nº 185, centro, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

2 - Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 10.496.741/0001-69 com sede na Av. Beira Lago nº 770, Vila Salette, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

3 - Fundação Municipal do Esporte e Lazer – FME, inscrita no CNPJ 02.454.641/0001-41, com sede na Av. Beira Lago – Centro, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

4 - Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo, inscrita no CNPJ: 06.017.932/0001-23 com sede na Rua Nereu Ramos nº 1061, centro, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

3.2.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.



3.2.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.2.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

3.3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fraiburgo, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º, do Decreto Municipal nº 873/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 873/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de ____ (por extenso) horas/dias consecutivos contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após assinatura do contrato ou Termo Aditivo que o alterar.

5.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do exercício de 2025 e nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Unidade	07.001 – Secretaria de Educação
Funcional	0012.0361.0003 – Manutenção do Ensino Fundamental
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotações	60
Recursos	155070000301

Órgão	07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Unidade	07.001 – Secretaria de Educação
Funcional	0012.0365.0003 – Manutenção da Educação Infantil - Creches
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotações	41
Recursos	155070000301

Órgão	07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Unidade	07.001 – Fundo Municipal de Cultura
Funcional	0013.0392.0038 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	84
Recurso	150070000000

Órgão	08.00 – Secretaria de Saúde
Unidade	08.001 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional	0010.0301.0006.2017 – Atenção Primária à Saúde
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotações	105
Recursos	150010020400

Órgão	10.00 – Secretaria de Infraestrutura Urbana
Unidade	10.001 – Secretaria de Infraestrutura Urbana
Funcional	0015.0451.0019 – Man. da Secretaria de Infraestrutura Urbana
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	156
Recurso	150070000000

Órgão	11.00 – Secretaria de Assistência Social
Unidade	11.001 – Fundo Municipal de Assistência Social de Fraiburgo
Funcional	0008.0244.0022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	191
Recurso	150070000000

Órgão	13.00 – Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Unidade	13.001 – Fundação Municipal de Esportes e Lazer



Funcional	0027.0812.0037 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	254
Recurso	150070000000

Órgão	14.00 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo
Unidade	14.001 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo SANEFRAI
Funcional	0017.0512.0045 – Administração SANEFRAI
Compl. do Elemento	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada
Dotação	282
Recurso	175370000900

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o Processo Administrativo Licitatório nº 0047/2025 e Processo Administrativo Digital nº 1956/2025;
- b) Garantir a disponibilidade da Central de Operações e Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, assegurando a supervisão contínua dos sistemas de alarme instalados.
- c) Deslocar seu(s) atendente(s) de disparo(s) imediatamente ao local, garantindo um tempo máximo admitido de 15 (quinze) minutos a partir do disparo do sistema para a chegada à unidade monitorada, assegurando a efetividade da resposta às ocorrências.
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- e) Arcar integralmente com os ônus decorrentes de eventuais erros na entrega dos serviços, na alocação de recursos ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- f) Responder por quaisquer danos causados a terceiros no desempenho dos serviços contratados, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, previdenciária, trabalhista ou fiscal.
- g) Formalizar todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes que impliquem modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, garantindo a devida documentação e aprovação pelo CONTRATANTE antes da execução.
- h) Utilizar apenas profissionais devidamente certificados e/ou qualificados para a execução dos serviços, garantindo que estejam capacitados para a operação dos sistemas de monitoramento e atendimento a ocorrências.
- i) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento



sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a disciplina do serviço ou para o interesse público.

j) Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE qualquer serviço adicional que entenda necessário executar, garantindo que nenhuma atividade extra seja realizada sem a devida anuência do Município.

k) Manter comunicação direta com o fiscal designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento dos serviços, prestando todas as informações necessárias sobre a execução do contrato e ocorrências registradas.

l) Fornecer relatórios mensais detalhados sobre os serviços executados, incluindo registros de ocorrências, tempo de resposta, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando transparência e controle sobre a prestação dos serviços.

m) Disponibilizar uniformes padronizados para seus empregados, garantindo a identificação da empresa e facilitando a fiscalização dos serviços prestados.

n) Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e sensores instalados, assegurando seu pleno funcionamento e minimizando falhas operacionais.

o) Zelar pelo sigilo das informações obtidas no desempenho dos serviços, garantindo que nenhum dado ou registro referente à segurança dos espaços públicos seja divulgado sem autorização do CONTRATANTE.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;

c) notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

d) definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

e) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 71 do Decreto Municipal nº 804/2023.

8.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.



8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade das condições constantes no TR;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.1.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, a alteração deste instrumento ensejará apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à CONTRATANTE.

9.1.4. Será aplicado o disposto na alínea "d" do Item 9.1.2. às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento).

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de



quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

10.2. O contrato pode ser extinto pela CONTRATANTE, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade Competente e reduzidas a termo no processo, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contrato pode ser extinto pela CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

I - supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 9.2 deste contrato;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3.1. Poderá não ser admitida, pela CONTRATANTE, a extinção do contrato no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos e prerrogativas constantes no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II - quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - quando der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - concorrer para a prática de atos de nepotismo;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

11.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

12.2. O termo "INFORMAÇÃO" abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.



12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.



13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.



14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Licitatório nº 0047/2025 e Processo Administrativo Digital nº 1956/2025.

Fraiburgo(SC), data

[Assinado Eletronicamente]
Fábio Dutra
Secretário de Administração
Contratante

Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

